

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI N° 2075 DE 01 DE AGOSTO DE 2001.
(Projeto de Lei N.º 57/01, de autoria de Ver. Eduardo César)

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso de área pública, na orla da praia do Promirim, para instalação de módulos especiais de comércio de praia, nos termos da Lei 840/86.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faça Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de área pública, na orla da praia do Promirim, para a instalação de módulos especiais de comércio de praia, aos atuais possuidores de barracas de praia nesse local, os quais ficarão subordinados às limitações impostas pela legislação vigente aplicável a espécie, especialmente a Lei n.º 840 de 05 de novembro de 1986 e suas alterações posteriores, e a esta Lei.

Artigo 2.º - O Prefeito Municipal, através de decreto, definirá a exata localização da área objeto da permissão, bem como o projeto arquitetônico que irá orientar a instalação do módulo, além de outros requisitos, peculiaridades e restrições necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente em que irá se instalar.

Artigo 3.º - A permissão de uso de que trata esta Lei será atribuída aos possuidores de barraca de praia que já venham operando na Praia do Promirim há mais de 5 (cinco) anos, cujos titulares ficam responsáveis pela edificação do módulo especial no local e na conformidade do projeto que se refere o artigo 2.º, e a cumprir rigorosamente as demais estipulações desta Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 01 de Agosto de 2001


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente